

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.791.154/0001-07, com endereço na Praça Artur Trancoso, 08, centro, São João do Paraíso, MG, CEP 39540-000, na pessoa de seu representante legal (art. 12, II do CPC) a **Sr.ª MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 965.904.596-49 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 6906952, residente e domiciliada na Rua Uirapuru, nº. 61, Morada do Sol, São João do Paraíso/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALDETE DE OLIVEIRA 52018687620, CNPJ 22.910.850/0001-60**, com sede na rua Padre Luiz Felix, 08 –A, Centro, São João do Paraíso/MG, neste ato representado por Valdete de Oliveira, portador do CPF nº 520.186.876-20, doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Administrativo nº. 065/2020, Modalidade compra direta nº. 0065/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da parte elétrica na fonte da praça Artur Trancoso e manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais de Taboquinha, Maravilha II, Mandacaru, Muquém e Dois Matos.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos Preços

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR DA COMPRA R\$		
				UNIT.	TOTAL	
01	Serv.	01	Prestação de serviço de retira, manutenção e instalação de Bom BA d'água dos poços artesianos que abastecem as comunidades rurais de Taboquinha, Maravilha II, Mandacaru e Muquém.	7.000,00	7.000,00	
02	Serv.	01	Limpeza dos poços artesianos das comunidades rurais de Muquém, Maravilha II e Mandacaru.	6.000,00	6.000,00	
03	Serv.	01	Manutenção do painel de Bomba d' água dos poços artesianos das comunidades rurais de Mandacaru, Maravilha II e Dois Matos.	1.000,00	1.000,00	
04	Serv.	01	Manutenção da parte elétrica da fonte da praça Artur Trancoso, bem como da bomba localizada na viela da praça Artur Trancoso, Centro da Cidade	1.000,00	1.000,00	
VALOR TOTAL						15.000,00

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada mínima de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pela prestação do serviço.

#### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, incidindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei.

2.2.2 - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

02060010.1751104472.148 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000733

02060010.1545203282.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS E JARDINS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000707

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/07/2020.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico e Serviços Urbanos e Rurais o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Não obstante o fato de a Contratada ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA 13 - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso MG, 09 de julho de 2020.

---

**Município de São João do Paraíso MG**

CNPJ sob o nº. 24.791.154/0001-07

Contratante

---

**VALDETE DE OLIVEIRA SILVA 52018687620**

Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

---

CPF nº :